



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

LEI Nº 640/2013
DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Juquiá para o exercício de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 41.999.916,00 (Quarenta e Hum Milhões, Novecentos e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Dezesesseis Reais)**.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2014, estima a Receita em **R\$ 41.999.916,00 (Quarenta e Hum Milhões, Novecentos e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Dezesesseis Reais)** e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.440.000,00 (Hum Milhão Quatrocentos e Quarenta Mil Reais) e em R\$ 40.559.916,00 (Quarenta Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Novel Mil, Novecentos e Dezesesseis Reais) para o Poder Executivo.

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	40.746.756,00
1.1. Receita Tributária	2.382.846,00
1.2. Receita de Contribuições	228.800,00
1.3. Receita Patrimonial	274.554,00
1.4. Receita Agropecuária	0,00
1.5. Receita de Serviços	3.135,00
1.6. Transferências Correntes	34.697.587,00
1.7. Outras Receitas Correntes	3.159.834,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	4.943.596,00
2.1. Operações de Crédito	4.500.000,00
2.2. Alienação de Bens	16.720,00
2.3. Transferências de Capital	426.876,00
9. Deduções das Receitas	-3.690.436,00
9.1. Deduções das Receitas	-3.690.436,00
TOTAL	41.999.916,00

§ 2º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	1.440.000,00
02. JUDICIÁRIA	238.259,00
04. ADMINISTRAÇÃO	4.614.151,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	6.725,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.365.309,00
10. SAÚDE	9.417.300,00
11. TRABALHO	4.000,00
12. EDUCAÇÃO	13.764.002,00
13. CULTURA	17.273,00
15. URBANISMO	9.919.767,00
16. HABITAÇÃO	11.450,00
17. SANEAMENTO	3.045,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	37.190,00
20. AGRICULTURA	342.395,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.500,00
27. DESPORTO E LAZER	305.500,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	512.050,00
TOTAL	41.999.916,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	37.004.831,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	18.743.827,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	18.261.004,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	4.483.035,00
4.4.90.00 – Investimentos	4.263.035,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	220.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	512.050,00
TOTAL	41.999.916,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado por meio de Decreto à:

I - abrir créditos adicionais suplementares com os recursos provenientes do superávit financeiro, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – abrir créditos adicionais com recursos da Reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa, provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II c.c § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - abrir créditos adicionais suplementares com recursos financeiros não previstos na presente lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados ou contratados.

V – realocar recursos orçamentários entre dotações de um mesmo programa, no âmbito de cada unidade orçamentária e, obedecida a distribuição por categoria econômica de despesa e por



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

fonte/destinação de recursos, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Art. 4º O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por Decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2014, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

Parágrafo único. A fonte 01 – Tesouro, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que os desdobramentos das fontes 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados, e fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados, somente poderão ocorrer entre ambas, ressalvados os valores utilizados como contrapartida aos convênios, que no caso, poderá ser utilizado, desde que, fique explícito no Decreto a(as) respectiva(s) dotação(ões) Fonte 1 – Tesouro que será(ao) contingenciada(s), devendo o mesmo ocorrer na Programação Financeira de desembolso.

Art. 5º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º a Lei 4.320/64, será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 6º Durante o exercício de 2014, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 7º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2014, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 24 de Outubro de 2013.

MOHSEN HOJEIJE
Prefeito Municipal

ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Departamento de Governo e Administração

ALAN CESAR FERRARI
Diretor do Departamento da Fazenda

GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos